



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2373/2017

Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando papel de bala, embalagens em geral, bitucas de cigarro ou qualquer outro tipo de lixo em espaços públicos, fora dos equipamentos destinados para este fim.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Art. 2º. A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações abaixo:

- I - Local, data e hora da lavratura;
- II - Dados pessoais do cidadão infrator;
- III - Descrição do fato motivo da infração;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - Identificação do agente atuante;
- VI - Assinatura do autuado.

Art. 3º. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do artigo 2º desta lei.

Art. 4º. Os infratores desta Lei serão penalizados, a cada infração, com multa de meia UFM – Unidade Fiscal do Município – independente da gravidade, dobrando a cada reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Paragrafo Único Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo Único – Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º. Para o conhecimento desta lei e conscientização da população, o Poder Executivo veiculará campanha publicitária nos meios de comunicação, jornais, revistas, cartas, panfletos, imprensa escrita, falada, televisionadas e multimídias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após a data de sua publicação.

Caxambu (MG), 31 de agosto de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino